



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

IV- em caso de convênio aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica liberado o replantio nas áreas de reflorestamento já existente, quando não superiores a 500 hectares por propriedade de acordo com a legislação vigente.

§1º - Nas áreas acima de 500 hectares por proprietário, o replantio só será liberado mediante assinatura de convênio aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente.

§2º - Fica proibido o plantio em área de Perímetro Urbano.

Art. 4º - Fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare nos casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete